



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

LEI Nº 019/2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GALILÉIA A CELEBRAR CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - BDMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Rômulo Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo do Município de Galiléia autorizado a celebrar com o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, convênios para a transferência de recurso, até o montante de R\$ 245.310,00 destinados ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares no âmbito do programa de investimentos do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização – FRD.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

- a) Aceitar o foro de Belo Horizonte para diminuir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;
- b) Participar e assinar convênios aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- c) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do programa de investimentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) Abrir conta bancária vinculada ao convênio no Banco (ver nota), destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio.

Art.3º - Os orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessários, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e ainda abrir crédito especial a realização do programa autorizado nesta lei.

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG
Em 17/07/01
C.B. Municipal Administração

SANCCIONADO EM
17/07/01
Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004




A força que vem do povo

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

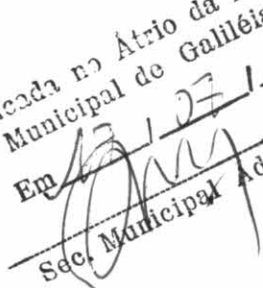
Prefeitura Municipal de Galiléia, 17 de Julho de 2001.


Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

SANÇIONADO EM


Prefeito Municipal

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 17/07/01

Sec. Municipal Administração